

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 20 / 09 / 01.

Em 20 / 09 / 01
Assessoria da Plenário

Francisco Plúscio Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

Mensagem nº 472/2001

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Distrito Federal a liquidar a Sociedade de Abastecimento de Brasília -SAB.

Por outorga legal, a Sociedade de Abastecimento de Brasília -SAB, vem desempenhando atividade econômica, na área atacadista e varejista de alimentos. Deste então, é evidente a mudança do perfil do Estado Brasileiro. O esgotamento da capacidade tecnológica das empresas estatais, delegatárias ou outorgatárias de serviços públicos ou de atividade econômica, ao longo dos anos, vem sendo percebido pelo cidadão. A incapacidade crescente das empresas estatais de atenderem aos anseios da sociedade agrava-se a cada dia, diante da impossibilidade de o Poder Público prover de aportes financeiros suficientes para a modernização das estatais.

Com esta visão, o Governo do Distrito Federal assessorado pela Fundação Getúlio Vargas, vem implantando uma ampla reforma administrativa, com o objetivo de otimizar suas ações e de reduzir custos e integrar melhor suas políticas sociais.

Exmo. Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PL 472/01
19/09/01

Para isto, já reduziu significativamente o número de Secretarias, eliminando excessos de funções, promovendo a fusão de algumas empresas e a extinção de outras, como é o caso da SAB.

A proposta legislativa ora feita, além de tratar de um imperativo da reforma administrativa levada a cabo pelo Poder Executivo, já foi objeto de Protocolo de Acordo feito, firmado entre a União e o Distrito Federal, em 02.9.97, no qual o Distrito Federal obrigou-se a promover a extinção, a venda ou a concessão da SAB e do CEASA, além da concessão ao setor privado da operação do METRÔ.

É nesse contexto de modernização do Estado e no cumprimento de compromissos assumidos com o Governo Federal que o Poder Executivo decidiu viabilizar a liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília, resultando significativo proveito econômico aos cofres públicos, diante a alienação, mediante licitação, dos imóveis que compõem o seu patrimônio, para serem utilizados mais racionalmente em atividade tipicamente estatais, voltadas a políticas sociais.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que o presente projeto de lei tramite nessa Casa em regime de **urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PL
276
02
Lição

PROJETO DE LEI Nº
(DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza o Distrito Federal a proceder à
liquidação da SOCIEDADE DE
ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA -
SAB e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a liquidar a
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB.

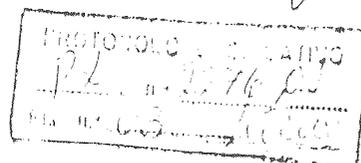
Art. 2º No processo de liquidação da SAB, serão
observadas as seguintes regras:

I - Os imóveis de propriedade da empresa pública,
ocupados, a qualquer título, por órgãos ou entidades da Administração
Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, constantes do Anexo
I desta Lei, serão transferidos para o patrimônio do Distrito Federal ou da
entidade ocupante, mediante doação;

II – Os imóveis que são objeto dos contratos de
concessão de direito real de uso firmados com particulares, constantes do
Anexo II desta Lei, serão transferidos ao patrimônio do Distrito Federal,
mediante doação, podendo o Distrito Federal aliená-los aos atuais
concessionários, pelo preço de mercado, ou, respeitada a vigência dos
respectivos contratos, em licitação pública;

III – Os demais imóveis em poder de terceiros
constantes do Anexo III desta Lei serão transferidos ao patrimônio do
Distrito Federal, mediante doação, devendo ser alienados em procedimento
licitatório.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios para alienação
dos imóveis referidos no artigo anterior deverão ser efetivados pela
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, devendo o
resultado da venda reverter em favor do Tesouro do Distrito Federal,
deduzido o percentual de 10% (dez por cento), a título de taxa de
administração destinada à TERRACAP, após a liquidação do passivo da
SAB.



Art. 4º Cada empregado da SAB poderá exercer, em requerimento individual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação da presente lei, uma das seguintes opções:

I – serem aproveitados na forma da Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, ou

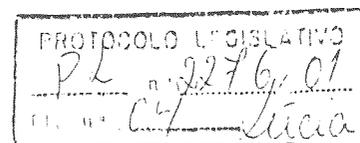
II – aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aplicando-se-lhes a Lei nº 2.544, de 28.4.2000 e Decreto nº 21.200, de 17.5.2000.

Art. 5º Caberá à Procuradoria Geral do Distrito Federal providenciar a substituição processual da SAB, nos processos judiciais envolvendo os imóveis transferidos aos Distrito Federal por força desta lei.

Art. 6º Ficam ratificadas todas as deliberações e atos praticados pela Assembléia Geral da SAB, realizados desde 10.10.2000 até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

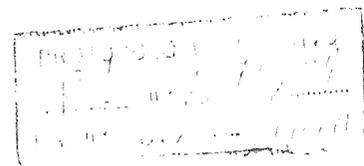
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

IMÓVEIS OCUPADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

<u>IMÓVEL</u>	ÁREA/LOTE m ²	PERMISSIONÁRIO/ATIVIDADE DESENVOLVIDA
ENDEREÇO		
EQS 312/313 BRASÍLIA - DF	2.120	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA BIBLIOTECA PÚBLICA
QUADRA 08 AE 03 SOBRADINHO - DF	317	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE-
SER/SUL CRUZEIRO VELHO - DF	5.200	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
EQNP 26/30 BL G 1º ANDAR CEILÂNDIA - DF	300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS
SCDN BL I LOJA 04 BRAZLÂNDIA - DF	50	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL BRAZLANDIA ATIVIDADES COMUNITÁRIAS
SCDN BL I LOJA 04 BRAZLÂNDIA - DF	50	SECRETARIA DE GOVERNO PROCON/DF
PRAÇA 03 LOTE 03 SETOR LESTE GAMA - DF	2.400	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA ATIVIDADES COMUNITÁRIAS
QUADRA I LOTES 14 A 24 SETOR NORTE GAMA - DF	210	
QN 407 CONJUNTO G LOTE 01 SAMAMBAIA - DF	2.413	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS <i>CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES</i> <i>PROGRAMA DE ESCRITURAÇÃO LOTES</i>
SCDN BL K SETOR NORTE LOJAS 01 A 05 BRAZLÂNDIA - DF	250	DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/SINE AGÊNCIA LOCAL
QE 17 BL B SUBSOLO COMÉRCIO LOCAL GUARÁ II - DF	200	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE <i>ARMAZENAGEM CESTAS DE ALIMENTOS DO PRÓ-FAMÍLIA</i>
QI 02 LOJAS 05,11,17,23,29 E 37 GUARÁ I - DF	600	POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF <i>6º BATALHÃO ESCOLAR</i>
SAI SUL TRECHO 06 LOTE 270	5.000	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE SEDE ADMINISTRATIVA
EQN 414/415 - PLANO PILOTO - DF	2.000	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA
QUADRA 08 ÁREA RESERVADA SOBRADINHO - DF	317,25	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
QUADRA 407 CONJUNTO G LOTE 01 SAMAMBAIA - DF	693	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



ANEXO II
IMÓVEIS OBJETOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

IMÓVEL SAB / ENDEREÇO	ÁREA / LOTE m2
EQS 406/407 BL "A" BRASÍLIA - DF	2.400
EQN 404/405 BL "A" BRASÍLIA - DF	2.000
SHIN QI 02 AE LAGO NORTE BRASÍLIA - DF	3.000
QE 17 BLOCO "B" GUARÁ II - DF	1.000
PRAÇA CENTRAL PROJ 09 NÚCLEO BANDEIRANTE - DF	1.650
SHIS QI 05 BLOCO "A" BRASÍLIA - DF	740

3/

PROJETO LEGISLATIVO
Pd 2276-01
C6 *Luca*

ANEXO III
IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS

<u>DESCRIÇÃO/ENDEREÇO</u>	<u>ÁREA/LOTE</u> m ²
SETOR SUL PRAÇA 01 BLOCO "A" – GAMA – DF	1.250
SETOR SUL PRAÇA 02 BLOCO "A" – GAMA – DF	1.250
SETOR SUL PRAÇA 03 BLOCO "A" – GAMA – DF	1.250
SETOR SUL PRAÇA 04 BLOCO "A" – GAMA – DF	1.250
SETOR OESTE PRAÇA 01 LOTE 04 – GAMA – DF	2.000
QUADRA 16 ÁREA ESPECIAL – SOBRADINHO – DF	1.500
SETOR COMERCIAL CENTRAL LOTE "J" – SOBRADINHO – DF	1.050
SETOR "E" SUL ÁREA ESPECIAL – TAGUATINGA – DF	2.500
QUADRA QS 07 RUA 830 LOTE 02 – ÁGUAS CLARAS – DF	1.170
SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 08 LOTES 90 E 100 – DF	2.000
SHIN QI 02 ÁREA ESPECIAL LOJA 10 – LAGO NORTE - DF	24,30
SHIN QI 02 ÁREA ESPECIAL LOJA 13 – LAGO NORTE - DF	24,30
SHIN QI 02 ÁREA ESPECIAL LOJA 16 – LAGO NORTE - DF	24,30
SHIN QI 02 ÁREA ESPECIAL LOJA 22 – LAGO NORTE – DF	24,30
SHIN QI 02 ÁREA ESPECIAL LOJA 25 – LAGO NORTE – DF	24,30
SHIN QI 02 ÁREA ESPECIAL LOJA 28 – LAGO NORTE – DF	18,34
SHIN QI 02 ÁREA ESPECIAL LOJA 34 – LAGO NORTE – DF	49,00
SHIN QI 02 ÁREA ESPECIAL LOJA 19 – LAGO NORTE - DF	24,30
GLEBA 01 MÓDULO B COMBINADO AGROURBANO – GAMA - DF	160,00
SETOR QNJ – TAGUATINGA NORTE – DF	1.175
GMB E BM 3 ÁREAS ISOLADAS – GRANJA DO TORTO - DF	6.200
SETOR QNJ – TAGUATINGA NORTE – DF	1.175
GRANJA DO TORTO	6.200
COMBINADO AGROURBANO 01 – GLEBA MOD E GRANJA DO IPÊ	160

3

17 2.76,00
- 1.600